



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINTE CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Processo 105/90

Assunto: Projeto de Lei 084/90

### RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Casa, pelo senhor Pre feito, o Projeto de Lei 084/90, que visa autorizar o Chefe do Po der Executivo a abrir Créditos Suplementares e/ou Adicionais até o limite de 70% sobre o orçamento fixado para o exercício de 1.990, para suplemento das diversas dotações do orçamento em vi gor.

### PARECER

Conforme o Art. 42, da Lei Federal 4.320, os créditos suplementares e especiais são autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O Art. 168, inciso V, da C. F. e o Art. 133, inciso V, da L. O. estabelecem que a abertura de crédito suplementar ou especial só é permitida com prévia autorização legislativa e que seja indicado os recursos correspondentes.

Portanto, o Projeto em epígrafe está revestido de legalidade e constitucionalidade, uma vez que está em consonância com todos os preceitos legais citados.

### CONCLUSÃO

A Comissão acolhe o voto do relator e é pela tramitação normal do presente Projeto.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1.990.

Ronan Pereira de Almeida

Relator

Milton Alves da Silva

Presidente

Rubens José Borges

Membro

*Aprovado em 25/05/90  
Favoráveis e os assinados*